

## Parecer nº 46/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0047574/2024-76

## PARECER ÚNICO

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: CITY CAR VEÍCULOS, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA	CPF/CNPJ: 65.287.872/0014-42
Endereço: Rua Rio de Janeiro, 1623	Bairro: Lourdes
Município: Belo Horizonte UF: MG	CEP: 30.160-042
Telefone: (31) 3273-1218	E-mail: meioambiente@agrocity.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Silvio Ferreira dos Santos	CPF/CNPJ: 756.360.936-91
Endereço: Fazenda Furnas, s/n	Bairro: Zona Rural
Município: Vargem Grande do Rio Pardo/MG UF: MG	CEP: 39535-000
Telefone: (31) 3273-1218	E-mail: meioambiente@agrocity.com.br

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Furnas	Área Total (ha): 50,8850
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse Mansa e Pacífica	Município/UF: Vargem Grande do Rio Pardo/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170651-35EF.7CCB.B128.4596.8533.D93D.D921.932F

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	9,9880	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	9,9880	ha	23L	791765	8310642

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		9,9880

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Cerrado	Estágio sucessional inicial de regeneração natural	9,9880

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		225,8680	M <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		37,8638	M <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 18/07/2025 sob o número 2100.01.0047574/2024-76.;

Data da vistoria: 28/08/2025;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 17/09/2025.

### 2. OBJETIVO

Trata-se de requerimento de processo para obtenção de Autorização de Intervenção Ambiental – (AIA) convencional, sendo solicitado pelo empreendedor, a intervenção ambiental em uma área de 9,9880 hectares (AIA) convencional dentro do Bioma Mata Atlântica de fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural com destoca para uso em atividade de Mineração. A área requerida está inseridas na fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural e no limite dos Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei da Mata Atlântica conforme a Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é regularização para implantação de atividade de Mineração na propriedade da Fazenda Furnas, localizada no Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa CITY CAR VEÍCULOS, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA portador de CNPJ nº 65.287.872/0014-42.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural na região de Zona Rural do Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG denominada de Fazenda Furnas com área total de 50,8850 ha. No requerimento foi apresentado a Declaração de posse referente a propriedade denominada de Fazenda Furnas. A área da Fazenda Furnas esta localizada no Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa CITY CAR VEÍCULOS, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA portador de CNPJ nº 65.287.872/0014-42.

O requerimento de supressão da vegetação apresenta fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural com área total de 9,9880 ha (AIA Convencional) de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.

A área de intervenção relatadas no parágrafo anterior de fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural, e está inserida no limite do Bioma da Cerrado - MAPA do IBGE 2019, e encontram-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3170651-35EF.7CCB.B128.4596.8533.D93D.D921.932F ;

- Área total: 50,8825 ha ;

- Área de reserva legal: 10,1768 ha ;

- Área de preservação permanente: 1,1868 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 8,5264 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 17,0114 ha ;

( ) A área está em recuperação: 0,0000 ha ;

( ) A área deverá ser recuperada: 0,0000 ha;

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

**Observação:**\* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 28/05/2020, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 10,1768 ha de fitofisionomia de Cerrado.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, apresenta 48,92% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo de supressão da vegetação em apresenta fitofisionomia de cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural com área de 9,9880 hectares de (AIA) convencional de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo. A área requerida encontra-se na fitofisionomia de cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural e inserida no limite dos Bioma Mata Cerrado – MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção ambiental é de implantação do projeto de Mineração. A intervenção ambiental está localizada no município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa CITY CAR VEÍCULOS, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA portador de CNPJ nº 65.287.872/0014-42.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental é de **225,8680 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa com destoca e **37,8638 m<sup>3</sup>** de Madeira de floresta nativa

\*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente ao uso alternativo do solo em supressão da vegetação 9,9880 hectares com destoca no Valor de R\$ 707,48 - Quitada em: 04/09/2024.

\*Taxa florestal: Taxa florestal, referente ao volume de **225,8680 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa, valor de R\$ 1.669,52 reais Quitada em 04/09/2024.

\*Taxa florestal: Taxa florestal, referente ao volume de **37,8638 m<sup>3</sup>** de Madeira nativa, valor de R\$ 1.869,15 reais Quitada em 04/09/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134943

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a aproximadamente a 3,00 km de distância do limite da unidade de conservação em nível Federal do Parque de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes das Gerais (ICMBIO) e encontra-se dentro da sua Zona de amortecimento e 22,0 km de uma unidade de conservação em nível Estadual conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de Mineração ;

- Atividades a ser licenciada: A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.

- Classe do empreendimento: 2 ;

- Critério locacional: 1 ;

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS ;

- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 28/08/2025 (vide Figuras 1 A,B e C) e análise do PIA (Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida de 9,9880 ha ( AIA Convencional ) com supressão da vegetação e destoca seja passível de autorização. A área vistoriada possui uma vegetação predominante de fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural, e estão inseridas no limite do Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019 e encontram-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo de intervenção ambiental para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. No arquivo anexado encontram-se as fotos da vistoria no processo 2100.01.0047574/2024-76. Observa-se na Figura 1 (A,B e C) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente as parcelas vistoriadas (1,2 e 3) do inventario florestal, descritas no anexo fotográfico.

Sobre a análise do inventario florestal constata-se que no total foram mensurados 98 indivíduos arbóreos, divididos em 12 famílias do componente arbóreo que atenderam ao critério de inclusão estabelecido. Dentre os indivíduos, foram registradas 20 espécies botânicas. A espécie *Vochysia thyrsoidea* apresentou 26 indivíduos, sendo maior em quantidade no local de estudo, seguida pelas espécies *Tachigali subvelutina* com 21 indivíduos e a *Qualea parviflora* que apresentou 11 indivíduos cada.

Conforme pode ser observado na Tabela 09 do PIA apresentado pelo consultor ambiental, destaca-se que das 12 famílias registradas, a mais representativa foi a *Vochysiaceae*, com 37 indivíduos (37,76%), seguida pela *Fabaceae*, com 29 indivíduos (29,59%).

Em relação a espécies imunes de corte no Estado de Minas Gerais, foi identificado 14 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi) no censo florestal realizado para a espécie imune de corte. O consultor ambiental apresentou o levantamento sensu das espécies de pequizeiro com suas respectivas coordenadas UTM conforme consta na pagina 37 do PIA.

Durante a vistoria constata-se a presença de indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas e/ou imunes de corte (pequi *cariocar brasilienses*). **Observação:** o proprietário assumiu o compromisso de não cortar a

espécie pequizeiro constatado durante a vistoria IN LOCO, fica proibido o corte de pequizeiros. Será feito pelo requerente a compensação pecuniária do corte de pequizeiros. Em um total de 14 pequizeiros serão considerados para compensação pecuniária (100 UFEMS por pequizeiro) pelos cálculos seria 14 pequizeiros x 100 UFEMS totalizando 1400 UFEMS resultando em 7.743,4 reais.

Na Figura 1 (A,B, e C): A área vistoriada onde foi realizado a medição e conferência de quatro parcelas (1,2 e 3) da área requerida para o AIA convencional, essas áreas retratam o padrão de vegetação de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas de cerrado tais como: Pau de leite, pau terra, murici, jacaranda do cerrado, quaresminha, jatoba, cagaita, pequi dentre outras.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave com ondulações;

- Solo: Cambissolos associados à Neossolos, solos de baixo grau de desenvolvimento.;

- Hidrografia: Bacia do Rio Pardo.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Na área de intervenção ambiental constata-se presença de fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural. A área de intervenção ambiental está inserida no limite do Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019, e encontram-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. As espécies típicas do Cerrado: Pau de leite, pau terra, murici, jacaranda do cerrado, quaresminha, jatoba, cagaita, pequi dentre outras.

- Fauna:

Apresentação de dados secundários sobre a fauna local:

O presente Estudo de Fauna foi elaborado para apresentar o diagnóstico faunístico referente ao processo de licenciamento ambiental necessário para subsidiar o processo de Licenciamento Ambiental às legislações registradas na Propriedade Fazenda Furnas, zona rural adjacente ao Município de Vargem grande do Rio Pardo/MG. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sítio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários visto que, a área de intervenção é inferior a cinquenta hectares. Ainda assim, cumpre destacar que a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”. O Relatório de Fauna é obrigatório para requerimentos de intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa de áreas inferiores a cem hectares, conforme Anexo III da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.162, DE 20 DE JULHO DE 2022. Os dados desse relatório foram obtidos através do método de levantamento de dados secundários, esse método envolve a coleta e análise de informações que já foram coletadas e registradas por outras fontes confiáveis em estudos realizados na região e vizinhas. Isso economiza tempo e recursos, usando dados pré-existentes de relatórios, estudos anteriores, estatísticas e outras fontes já publicadas.

Através deste estudo e da análise bibliográfica baseada em dados secundários, foi constatada uma significativa abundância de espécies e indivíduos na região, resultado esperado considerando o bioma em que o empreendimento está inserido: a Mata Atlântica com fitofisionomia de cerrado (ecótono), reconhecida por sua imensa diversidade biológica. Contudo, é importante salientar que a lista regional de espécies não reflete de forma exata a composição local da fauna, sendo essencial interpretá-la com cautela e em consonância com as peculiaridades do ambiente estudado. A área analisada encontra-se dentro da Mata Atlântica com fitofisionomia de cerrado, possui elevada complexidade e heterogeneidade, oferece condições ideais para a coexistência de uma ampla gama de formas de vida. Essa riqueza biológica evidencia a importância de se realizar pesquisas complementares, que permitam uma compreensão mais detalhada dos processos ecológicos específicos da área de estudo. É relevante, também, considerar que a lista de espécies regionais pode não contemplar integralmente as influências de fatores como variações microclimáticas, características topográficas e diferenças ecossistêmicas locais, os quais podem afetar a distribuição e a ocorrência das espécies. Portanto, a expressiva diversidade observada na região da Mata Atlântica e cerrado, conforme apontado no levantamento bibliográfico, não apenas confirma as expectativas relacionadas a estes biomas, mas também ressalta a complexidade do ecossistema local (ecótono). A interpretação cuidadosa dos dados é fundamental para garantir uma análise precisa e abrangente, levando em conta as sutilezas que

moldam a composição faunística e as interações ecológicas neste contexto particular. Pesquisas futuras poderão fornecer dados primários mais robustos, aprofundando o conhecimento sobre a biodiversidade local e orientando estratégias de conservação e manejo adequadas.

A área requerida de 9,9880 ha ( AIA Convencional ) com supressão da vegetação e destoca com fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural. Esta área está próximo a (área antropizada e próxima do Município de Vargem Grande do Rio Pardo-MG), e áreas de pastagem. Trata-se de intervenção em área de extensão pequena de uso para (Mineração). Durante a realização da vistoria IN LOCO observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. É de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o relatório com dados secundários apresentado.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor está requerendo a a intervenção ambiental em uma área de fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural, e está inserida no limite do Bioma da Cerrado - MAPA do IBGE 2019 , e encontram-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O requerimento consta a solicitação de uma área total requerida de 9,9880 ha ( AIA Convencional) de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo. O requerimento tem por objetivo de implantar a atividade de mineração localizada no Município de Vargem Grande do Rio Pardo-MG) na Fazenda Furnas localizada no Município de Vargem Grande do Rio Pardo-MG.

A área se apresenta relativamente antropizada, com presença de fragmentos florestais em regeneração em toda área requerida. Durante a realização da vistoria foi constatado o levantamento do inventário florestal com a medição de todos os indivíduos arbóreos presente nas três parcelas (1,2 e 3). O erro de amostragem do inventário florestal ficou em 9,2037%% abaixo da estimativa de 10% de erro com 90% de probabilidade estatística. A área requerida de 9,9880 ha ( AIA Convencional ) apresentam volumetria das parcelas condizente com o levantamento na modalidade do inventário florestal onde foram lançadas e vistoriadas as parcelas (1,2, e 3) na área do AIA Convencional. As espécies da área das parcelas do inventário florestal condizem com as espécies florestais apresentadas no PIA (Plano de Intervenção Ambiental) que foi apontado pelo consultor ambiental. Não há estratificação definida na vegetação estudada, a vegetação forma um único estrato. Quanto as epífitas, não foram detectadas na amostragem realizada em campo além de líquens e briófitas. A serapilheira, quando existente, forma uma fina camada pouco decomposta, indicando uma área de fragmento de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural conforme a (Resolução nº. 423, de 12 de abril de 2010) e (Resolução CONAMA Nº 392, DE 25 DE Junho de 2007). Após o processamento dos dados e a confecção do gráfico do J invertido observa-se que pelo gráfico e pela media dos diâmetros e alturas que a área requerida encontra-se em estágio sucessional inicial de regeneração natural. Por esses parâmetros acima percorridos, a vegetação da área requerida na Fazenda Barra da Estiva, encontra-se com fitofisionomia de cerrado é classificada como uma vegetação em estágio sucessional inicial de regeneração natural.

De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir a área requerida de intervenção ambiental como estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução nº. 423, de 12 de abril de 2010) e (Resolução CONAMA Nº 392, DE 25 DE Junho de 2007 ).

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação e atividade de mineração cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

#### Medidas mitigadoras:

- obedecer e não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de **9,9880 ha Cerrado**, inserida no limite do Bioma Cerrado conforme MAPA do IBGE 2019 e dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com objetivo de regularização da área para implantação de atividade de Mineração, localizado na zona rural, no município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, tendo como responsável pela intervenção a empresa CITY CAR VEÍCULOS, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 65.287.872/0014-42.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Furnas, localizada na zona rural, no município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, com área total de 50,8850 ha, registrada sob a Matrícula (104186755), pertencente o Silvio Ferreira dos Santos, portador do CPF n.º 756.360.936-91, este que por sua vez celebrou contrato de arrendamento (104186745), com a empresa CITY CAR VEÍCULOS, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 65.287.872/0014-42, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o **indeferimento** integral da intervenção ambiental na área requerida.

## 7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **INDEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção/regularização integral com supressão de cobertura com supressão, com destoca em uma área requerida de 9,9880 ha ( AIA Convencional ) de um fragmento com fitofisionomia de cerrado em estagio sucesional inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização da área 9,9880 (AIA) convencional para implantação de atividade de Mineração localizada no Município de Vargem Grande do Rio Pardo - MG) na propriedade denominada Fazenda Furnas, localizada no Município de Vargem Grande do Rio Pardo - MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa CITY CAR VEÍCULOS, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA portador de CNPJ n.º 65.287.872/0014-42.

**1- \*Observação:** O indeferimento teve como base a decisão da análise e reanálise da Gerencia (Natalia Alves) da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras (ICMBIO). A decisão da Gerencia (Natalia Alves) teve como base a reunião com a comunidade e uma nota técnica registrado no sistema SEI e também o email recebido anexado a este processo sobre a decisão de reanálise do indeferimento. O email direcionado a Gerencia (Natalia Alves) da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras (ICMBIO) com pedido de Reanálise foi anexado no processo. Demais documentos encontram anexados ao processo.

**\*\*2- Observação:** Junto ao término deste laudo será encaminhado um email (com sua copia anexada a este processo N° 2100.01.0047574/2024-76) informando sobre a ocorrência do requerimento para regularização da intervenção ambiental da área requerida para a Gerencia (Natalia Alves) da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras (ICMBIO). A intervenção ambiental esta localizada a 3,00 km da linha limite da área da (Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras) e encontra-se em sua zona de amortecimento.

Ao consultar sobre a anuência da supressão da vegetação e instalação do empreendimento a Gerente deu manifestação contraria com documentos de Reuniões registrados junto a comunidade local e também com uma nota técnica da Gerente da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras (ICMBIO) (Natalia Alves) anexada a este processo. O IEF tem competência, mas deve seguir rigorosamente as normas ambientais e as decisões do COPAM e SEMAD. O respeito ao parecer técnico do ICMBio é crucial para evitar erros e litígios no licenciamento ambiental. Assim, a autorização do desmatamento pelo IEF ou SEMAD contrariando parecer negativo do ICMBio em unidade federal provavelmente configuraria erro técnico e legal. Por este motivo conclui-se pelo indeferimento do requerimento de intervenção ambiental. O empreendedor poderá procurar o ICMBIO e entrar com recurso sobre esta decisão, ou aguardar e entrar com novo processo e antes conversar com a gerente do ICMBIO e a comunidade que se diz afetada pela instalação do empreendimento.

**Validade:**

**Legislação:**

8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

8.8. Resolução 3102/21.

8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

**8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

**9. Reposição Florestal**

**10. CONDICIONANTES**

O processo não foi dado prosseguimento por indeferimento explicado no item 7 conclusão e no item 1: Observação e \*\*2 Observação

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Márcio Alves Maciel**  
MASP: 1183055-1

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Ana Cecília Dutra Prates**  
MASP: 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidora**, em 01/12/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 03/12/2025, às 05:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **123072688** e o código CRC **FBE766E4**.